



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 10.872.752/0001-04
Av. Rio Branco S/N – Fone 0XX(84)-3423-2521
JARDIM DE PIRANHAS

Resolução Nº. 005/2008

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas- RN, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas- RN, na legislatura 2009/2012 em R\$ 2,500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo - A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Parágrafo Terceiro - No caso da falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo.

Art. 2.º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 4.166,67 (QUATRO MIL E CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SESENTA CENTAVOS), pagos em parcela única.

Art. 3.º - As sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7.º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

Art. 4.º - Os Subsídios dos vereadores fixados no Art. 1.º e 2.º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Resolução específica quando:

I - Forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II - Do levantamento da Receita Tributária do Exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) desta e nem 30% (Trinta por cento), do Deputado Estadual.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 25 de agosto de 2008.



LUIS SOARES DE ARAÚJO
PRESIDENTE



FRANCISCO JÚNIOR ALVES
VICE-PRESIDENTE



JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS
1.º SECRETÁRIO



EDIMILSON ESTEVAM DA S' LVA
2.º SECRETÁRIO